



## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 066/2023, de 15 de dezembro de 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002 a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguintes Servidores:

<b>Denominação da Função</b>	Nutricionista
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Curso Superior de Nutrição e registro no respectivos Conselho de Classe
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 2.529,68 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos.)
<b>Carga horária semanal</b>	20 (vinte) horas

<b>Denominação da Função</b>	Auxiliar de Saúde Bucal 40h
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino Médio Completo, habilitação para o exercício da profissão de Auxiliar em Saúde Bucal e registro no respectivo Conselho de Classe
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1608,86 (um mil seicentos e oito reais e oitenta e seis centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas

<b>Denominação da Função</b>	Farmacêutica
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino Superior em Farmácia e registro regular no respectivo Conselho de Classe
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 5.808,07 (cinco mil oitocentos e oito reais e sete centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	30 (trinta) horas

<b>Denominação da Função</b>	Auxiliar de Enfermagem
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Curso de Auxiliar de enfermagem; Registro no Coren; Idade mínima de 18 anos;
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1.728,00 (um mil e setecentos e vinte e oito)
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas

**Art. 2º** - As contratações, objeto desta Lei, será pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo das contratações autorizadas por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no caput.

**Art. 3º** - As atribuições para as funções de Nutricionista, de Auxiliar de Saúde Bucal 40h e Farmaceutico, autorizadas na presente Lei, são as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

**Art. 4º** - As atribuições para a função de Auxiliar de Enfermagem, autorizadas na presente Lei, são as constantes no Anexo I da presente Lei.

**Art. 5º** - Os contratos de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU -  
RS, em 15 de dezembro de 2023.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**



**ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº ...../2023**

**Função:** Auxiliar de Enfermagem

**Atribuições:**

- I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- II – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:
  - a) administrar medicamentos por via oral e parenteral;
  - b) realizar controle hídrico;
  - c) fazer curativos;
  - d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio;
  - e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
  - f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
  - g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
  - h) colher material para exames laboratoriais;
  - i) prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios;
  - j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
  - l) executar atividades de desinfecção e esterilização;
- IV – prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
  - a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
  - b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;
- V – integrar a equipe de saúde;
- VI – participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
  - a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas;
  - b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;
- VII – executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- VIII – participar dos procedimentos pós-morte.  
de diagnóstico;
- IX – Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- X – Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
- XI- Desenvolver, quando determinado, com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco;
- XII- Contribuir, quando determinado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares;
- XIII- Executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônicas degenerativas e infecto-contagiosas;
- XIV- Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
- XV - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros) ou em outros locais;
- XVI - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- XVII- Executar tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 066/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores e Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 066/2023, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, em função de necessidade excepcional.

O que se busca com a presente lei, é a autorização do legislativo para que haja As contratações de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Saúde.

Inicialmente, relacionado as contratações dos cargos de Nutricionista, de Auxiliar de Saúde Bucal 40h e Farmaceutico se farão necessárias pois há profissionais em estado fisiológico de gravidez, assim estamos antecipando uma real necessidade. Para a contratação de Auxiliar de Enfermagem se dará em virtudes da inumeras atividades e ações desenvolvidas pela secretaria, bem como, a necessidades do gozo de férias das demais profissionais da área de enfermagem.

Assim sendo, diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadora que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU /  
RS, em 15 de dezembro de 2023.**

**JAIME EDSSON MARTNI  
Prefeito Municipal**